



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

EDITAL

(SIMPLIFICADO)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Altamira/PA torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, datas e horários a seguir discriminados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia **16/01/2026**, às **14h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

 lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA EM MEIO FÍSICO:

 Rua 1º de Janeiro, 1274 – Altamira – Pará, CEP: 68.371-075

LINK DO EDITAL:

 <https://altamira.pa.leg.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira – Pará

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **Contratação de Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais.**

1.2. A presente Dispensa de Licitação ficará **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no portal da transparência da Câmara Municipal de Altamira. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados:

- Preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail **lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com**, fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, com todos os documentos **assinados digitalmente**;
- Alternativamente, em meio físico, no endereço: **Rua 1º de Janeiro, 1274 – Altamira – Pará, CEP: 68.371-075**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. **Compõem o presente Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos, que dele fazem parte integrante e complementar:**

- 2.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência;**
- 2.1.2. ANEXO II – **Modelo de Proposta;**
- 2.1.3. ANEXO III – **Modelo de Declarações;**
- 2.1.4. ANEXO IV – **Minuta de Contrato.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 5.441,67 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), mensais, perfazendo o valor total estimado de R\$ 65.300,04 (sessenta e cinco mil, trezentos reais e quatro centavos), considerando o período de 12 (doze) meses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

4.2.O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública e a fontes oficiais, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

4.3.O valor global máximo estimado constitui limite para apresentação das propostas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores ao montante definido neste Edital, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Atestado de capacidade técnico.

5.2.7 Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.8. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.2.9 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.2.10 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.2.11 É necessário apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

5.3 DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão desconsideradas, procedendo-se à desclassificação da proponente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e/ou o valor global máximo estimado constantes neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.4 Deverão ser apresentadas, em conjunto com a Proposta de Preço, as declarações constantes no Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, como condição para habilitação da proponente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, incluindo, no mínimo, as certidões relativas ao FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.5. A retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como da legislação tributária vigente.

6.6. A Câmara Municipal de Altamira reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no presente procedimento implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O Câmara Municipal de Altamira reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

7.4. As comunicações oficiais referentes a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente pelo e-mail informado neste Edital, produzindo efeitos legais para todos os fins.

7.5. É facultado a Câmara Municipal de Altamira, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento será o da Comarca de Altamira/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira(PA), 13 de Janeiro de 2026.

Wender Betzel Brunow
Agente de contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. Contratação de Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais

1.1 Especificações:

TEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MAXIMO UND.
01	Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais.	Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais, abrangendo a gestão dos perfis institucionais da Câmara Municipal, o monitoramento contínuo das interações com o público, o acompanhamento do desempenho das publicações e a definição de diretrizes técnicas de organização e distribuição das informações institucionais em ambiente digital, com a finalidade exclusiva de ampliar o alcance orgânico das informações públicas pela câmara municipal, facilitar o acesso da população às ações do Poder Legislativo e assegurar comunicação pública contínua, organizada e eficiente, conforme diretrizes da Administração, ficando o detalhamento da execução definido no Modelo de Execução Contratual.	mês	12	R\$ 5.441,67

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As redes sociais consolidaram-se, na atualidade, como meio predominante de acesso da população às informações públicas, substituindo, em grande medida, os canais tradicionais de comunicação institucional. Os cidadãos utilizam as plataformas digitais para acompanhar atos do Poder Público, obter informações oficiais, interagir com os órgãos governamentais e exercer o controle social, o que torna indispensável que a Câmara Municipal de Altamira/PA mantenha seus canais institucionais de forma organizada, contínua e funcional, compatível com as exigências atuais da comunicação pública.

Nesse contexto, a gestão das redes sociais institucionais não possui finalidade promocional ou publicitária, mas caráter informativo, organizacional e operacional, voltado à organização da divulgação das informações institucionais já produzidas pela Câmara Municipal, tais como sessões plenárias, audiências públicas, votações, atos normativos, eventos e demais atividades legislativas e administrativas. A adequada administração desses canais permite que tais informações alcancem de forma ampla e orgânica diferentes públicos, incluindo jovens, população da zona urbana, moradores da área rural e comunidades mais distantes, garantindo acesso democrático à informação pública.

Registra-se que o contrato anteriormente responsável pela execução dessas atividades encerrou-se em 31 de dezembro de 2025, inexistindo cobertura contratual vigente para a continuidade dos serviços, somado ao fato de que a empresa anteriormente responsável não apresentou manifestação quanto à manutenção da execução das atividades, mesmo após solicitação formal. Soma-se a isso o fato de que os servidores atualmente lotados na Câmara Municipal não dispõem de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

formação técnica específica nem de disponibilidade operacional suficiente para realizar, de forma contínua e organizada, a administração e o monitoramento das redes sociais institucionais, sem prejuízo às demais atribuições administrativas.

A ausência de gestão adequada dos canais institucionais em redes sociais compromete diretamente o cumprimento do dever constitucional de publicidade administrativa, reduz o alcance das informações públicas, dificulta o acesso da população às ações do Poder Legislativo e fragiliza a comunicação institucional com a sociedade. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais, com a finalidade exclusiva de ampliar o alcance orgânico das informações públicas já existentes, assegurar comunicação pública contínua, organizada e eficiente, e garantir a observância dos princípios da publicidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público, conforme a legislação vigente e o modelo de execução definido neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na execução contínua de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais, voltados à gestão organizada, sistemática e funcional dos canais oficiais de redes sociais da Câmara Municipal de Altamira/PA. A solução contempla todas as etapas necessárias para assegurar comunicação pública informativa, acessível e alinhada às diretrizes da Administração, respeitando o caráter contínuo do serviço e a ausência de finalidade promocional ou publicitária.

O ciclo de vida da solução inicia-se com o planejamento técnico-organizacional, no qual são definidas, em conjunto com a Administração, as diretrizes institucionais de comunicação, os fluxos de aprovação, o calendário editorial e a organização da divulgação das informações públicas, considerando a agenda legislativa e administrativa da Câmara Municipal. Nesta fase, são estabelecidas orientações técnicas e organizacionais, que serão repassadas à equipe interna da Câmara Municipal responsável pela produção dos conteúdos gráficos e audiovisuais, não competindo à contratada a criação de peças, campanhas ou materiais de cunho publicitário.

Na fase de execução operacional, a solução abrange a administração dos perfis institucionais existentes, a programação e a publicação dos conteúdos informativos produzidos e fornecidos pela Câmara Municipal, o monitoramento contínuo das interações do público e a organização das respostas institucionais, sempre em conformidade com as diretrizes previamente aprovadas. A atuação da contratada limita-se à gestão, organização e acompanhamento da divulgação informativa, não envolvendo criação de campanhas, impulsionamento de conteúdo, produção criativa ou ações de marketing.

Em seguida, ocorre a etapa de monitoramento e acompanhamento, que compreende a análise contínua do desempenho das publicações, do alcance orgânico das informações, do volume de interações e do comportamento do público, permitindo ajustes técnicos e organizacionais quando necessários, com o objetivo exclusivo de melhorar a distribuição e o acesso às informações públicas, sem alteração de conteúdo ou finalidade.

A fase de avaliação e reporte consiste na elaboração de relatórios periódicos de desempenho, contendo indicadores objetivos, análises técnicas e recomendações organizacionais, que subsidiam a tomada de decisões administrativas e o aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação institucional, em consonância com o modelo de execução definido neste Termo de Referência.

O ciclo de vida da solução mantém-se de forma contínua e recorrente durante todo o período de vigência contratual, com revisões periódicas das diretrizes técnicas, adequações às funcionalidades das plataformas digitais e alinhamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

permanente às demandas institucionais da Câmara Municipal, garantindo a continuidade da comunicação pública, a observância dos princípios da publicidade administrativa, eficiência, transparência e o adequado atendimento às necessidades da sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, relacionados à administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais, dispor de equipe técnica qualificada para a gestão operacional e organizacional dos perfis institucionais, garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços durante todo o período de vigência, atuar em estrita conformidade com as diretrizes institucionais previamente definidas pela Câmara Municipal e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo informações e indicadores que permitam a fiscalização, o controle e a avaliação da execução dos serviços.

4.2. Habilitação jurídica

4.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor;

4.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participação por meio de sucursal, filial ou agência;

4.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN;

4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

4.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.8. Declaração de concordância integral com os termos do Termo de Referência;

4.3.9. Declaração de não ser servidor público do órgão contratante e de inexistência de nepotismo.

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à licença de uso de software de gestão de pessoal e folha de pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de execução do serviço

A) Monitoramento e interação com o público (execução contínua)

A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das redes sociais institucionais da Câmara Municipal, acompanhando comentários, mensagens privadas, menções, marcações e demais interações do público. O monitoramento ocorrerá, como regra, em dias úteis e em horário comercial, observados os níveis de serviço definidos em SLA, podendo estender-se aos finais de semana e feriados quando expressamente solicitado pela Administração, conforme diretrizes previamente definidas, especialmente em razão de sessões, eventos institucionais, publicações relevantes ou demandas excepcionais.

Compete à contratada promover a interação institucional inicial, organizar e classificar as demandas recebidas, identificar conteúdos sensíveis ou que representem risco à comunicação institucional e encaminhar as solicitações aos setores competentes da Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos e conforme os fluxos definidos pela Administração.

B) Definição de diretrizes técnicas para organização e ampliação do alcance das informações (planejamento periódico)

A contratada será responsável pela definição de diretrizes técnicas de organização da comunicação institucional em redes sociais, com a finalidade exclusiva de ampliar o alcance orgânico das informações públicas já produzidas pela Câmara Municipal.

As diretrizes deverão contemplar, no mínimo, a organização de linhas editoriais informativas, temas prioritários, frequência e horários de publicação, formatos adequados à divulgação informativa e adequação da linguagem aos diferentes públicos, sem caráter promocional ou publicitário.

As diretrizes e orientações técnicas deverão ser apresentadas à Administração e repassadas formalmente à equipe interna responsável pela criação de conteúdos gráficos e audiovisuais no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução contratual, sendo revisadas mensalmente ou sempre que houver necessidade institucional relevante. Para demandas recorrentes mensais, as orientações deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

C) Publicações, acompanhamento de resultados e relatórios mensais de desempenho

A contratada deverá realizar a programação e a publicação dos conteúdos institucionais produzidos e fornecidos pela Câmara Municipal, conforme calendário editorial previamente alinhado, devendo as publicações ocorrer de forma contínua ao longo do mês. O desempenho das publicações deverá ser acompanhado de forma permanente, com a elaboração de relatórios mensais de desempenho, a serem entregues à fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução. Os relatórios deverão conter métricas de alcance orgânico, volume de interações, evolução dos perfis institucionais, análise das manifestações do público e recomendações técnicas para melhoria da organização da comunicação institucional.

D) Equipe responsável pela execução

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica composta por gestores de mídias sociais e redatores, devidamente capacitados, atuando de forma integrada com a equipe interna da Câmara Municipal, responsável pela produção dos conteúdos gráficos e audiovisuais.

E) Suporte operacional e prazos de atendimento (SLA)

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em dias úteis e em horário comercial, observando os seguintes prazos mínimos de atendimento:

- Demandas críticas (situações urgentes, risco à comunicação institucional ou necessidade imediata de posicionamento):

Prazo de resposta: até 2 (duas) horas

Prazo de solução ou encaminhamento: até 24 (vinte e quatro) horas

- Demandas de média criticidade (ajustes em publicações, correções de informações ou reorganização de conteúdos):

Prazo de resposta: até 2 (duas) horas

Prazo de solução ou encaminhamento: até 42 (quarenta e duas) horas

- Demandas de baixa criticidade (dúvidas operacionais, alinhamentos editoriais e orientações gerais):

Prazo de resposta: até 1 (um) dia útil;

Prazo de solução: até 2 (dois) dias úteis.

F) Ferramentas e softwares mínimos a serem utilizados

Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar, no mínimo, as seguintes ferramentas:

- Meta Business Suite, para gerenciamento de publicações, mensagens e comentários nos perfis institucionais, quando autorizado;
- Hootsuite ou MLabs, para agendamento e monitoramento das redes sociais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Google Analytics e Facebook Insights, para análise de desempenho, métricas de alcance orgânico, interações e evolução dos perfis institucionais.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Forma, prazo e periodicidade

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, com periodicidade mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal mensal pela CONTRATANTE, desde que cumpridos todos os critérios, condições e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. Devolução de nota fiscal

Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, rasura ou inconsistência, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova data de entrega do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.3. Retenção de tributos

A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, editada com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, observadas as alíquotas previstas na referida norma.

6.3.1. Informações nos documentos fiscais

As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou situações de dispensa de retenção, deverão constar expressamente nos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.2. Recolhimento das retenções

As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento, após a devida liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

6.4. Condições para pagamento

A Câmara Municipal de Altamira reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, a execução do objeto não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato, inclusive nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de ausência de documentação fiscal e de regularidade exigida.

6.5. Reajuste de valores

Os valores contratuais poderão ser reajustados, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção: MENOR PREÇO.

8. FORMA DE FORNECIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

8.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma mensal, contínua e ininterrupta, mediante a prestação dos Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais da Câmara Municipal de Altamira/PA, assegurando a gestão permanente dos perfis institucionais, o acompanhamento das interações do público e a organização da divulgação das informações institucionais durante todo o período contratual.

8.2. O fornecimento mensal compreende a execução contínua das atividades de monitoramento e interação institucional inicial com o público, a administração dos canais oficiais de redes sociais, a programação e publicação dos conteúdos informativos produzidos e fornecidos pela Câmara Municipal, conforme calendário editorial previamente aprovado, a definição e o acompanhamento de diretrizes técnicas voltadas à ampliação do alcance orgânico das informações públicas, o suporte operacional às demandas institucionais e a elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, contendo métricas, análises técnicas e recomendações para a melhoria da organização da comunicação institucional.

8.3. A prestação mensal dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, assegurando a continuidade da comunicação pública, a regularidade da gestão dos canais institucionais em redes sociais, a adequada execução do objeto e a observância das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, sem caráter promocional ou publicitário, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Altamira/PA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo total estimado para a contratação é de R\$ 65.300,04 (sessenta e cinco mil, trezentos reais e quatro centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de R\$ 5.441,67 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do caráter contínuo dos Serviços de Administração, Monitoramento de Comunicação em Redes Sociais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

9.2. A estimativa do valor foi realizada com base em pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando parâmetros praticados no mercado e por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como valores compatíveis com a natureza, complexidade e continuidade dos serviços de administração, monitoramento em redes sociais, de modo a assegurar a compatibilidade com os valores de mercado e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Altamira, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10.2. As despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ou de execução em exercícios financeiros posteriores serão atendidas por meio de apostilamento, com a indicação da respectiva dotação orçamentária do exercício correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com o contrato firmado e com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Altamira/PA;
- b) Realizar a administração permanente dos perfis institucionais da Câmara Municipal nas redes sociais oficiais, garantindo a correta utilização das contas, a organização dos acessos, a observância dos padrões institucionais e a manutenção da comunicação pública de forma organizada, impessoal e padronizada;
- c) Efetuar o monitoramento contínuo das interações do público, incluindo comentários, mensagens privadas, menções e marcações, promovendo a triagem inicial das demandas, a interação institucional preliminar estritamente informativa e o encaminhamento das solicitações aos setores competentes da Câmara Municipal, conforme fluxos e orientações definidos pela Administração;
- d) Orientar, quando solicitado, diretrizes técnicas e organizacionais de comunicação institucional em redes sociais, voltadas exclusivamente à ampliação do alcance orgânico das informações públicas já produzidas, compreendendo a organização de linhas editoriais informativas, temas institucionais prioritários, frequência e horários de publicação, adequação técnica de formatos e padronização de linguagem, vedada qualquer finalidade promocional, publicitária ou mercadológica;
- e) Repassar formalmente à equipe interna da Câmara Municipal responsável pela criação de conteúdos gráficos e audiovisuais todas as diretrizes técnicas, orientações editoriais e fluxos de divulgação definidos, cabendo exclusivamente à equipe interna a produção de artes, imagens e vídeos institucionais, não sendo atribuída à CONTRATADA a criação de design gráfico, produção audiovisual ou edição de conteúdos;
- f) Programar e publicar os conteúdos institucionais produzidos e fornecidos pela Câmara Municipal, conforme calendário editorial previamente aprovado, assegurando regularidade das postagens e estrita observância às diretrizes institucionais estabelecidas;
- g) Disponibilizar suporte técnico em dias úteis e em horário comercial e, quando expressamente solicitado pela Administração, também em finais de semana e feriados, conforme diretrizes previamente definidas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);
- h) Elaborar e apresentar relatórios mensais de acompanhamento e desempenho, contendo, no mínimo, descrição das atividades executadas, métricas de alcance orgânico, volume de interações, evolução dos perfis institucionais, registro das demandas atendidas e recomendações técnicas para melhoria da organização da comunicação institucional;
- i) Manter equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à observância das diretrizes institucionais, à conduta adequada e à impessoalidade nas interações públicas;
- j) Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, realizando ajustes ou correções necessárias e fornecendo informações complementares sempre que solicitado;
- k) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução regular dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comunicação institucional da Câmara Municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- m) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à utilização inadequada das redes sociais institucionais;
- o) Observar rigorosamente as determinações da fiscalização do contrato, as normas internas, as políticas institucionais de comunicação e as orientações da Administração;
- p) Responder civil, administrativa e criminalmente por todo e qualquer conteúdo publicado, comentário respondido, mensagem encaminhada ou interação realizada em nome da Câmara Municipal que não esteja previamente alinhada, autorizada ou em conformidade com as diretrizes e orientações formalmente estabelecidas pela Administração;
- q) Fica expressamente vedada à CONTRATADA a realização de publicações, respostas, manifestações ou interações públicas que extrapolem as diretrizes institucionais aprovadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;
- r) Manter registro e histórico das publicações, interações e respostas realizadas, bem como das orientações técnicas recebidas, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- s) Abster-se de utilizar as redes sociais institucionais da Câmara Municipal para finalidades político-partidárias, promocionais, comerciais, pessoais ou alheias ao interesse público;
- t) Observar rigorosamente a impessoalidade, neutralidade institucional, linguagem adequada e respeito aos princípios da Administração Pública, vedada a emissão de opiniões pessoais ou juízos de valor;
- u) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes relevantes, tais como acessos indevidos, publicações equivocadas, crises de imagem ou qualquer situação que possa comprometer a comunicação institucional;
- v) Não delegar, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- w) Garantir que todos os profissionais envolvidos tenham ciência das diretrizes institucionais, limitações do objeto e responsabilidades assumidas;
- x) Respeitar as orientações da Câmara Municipal quanto à suspensão de publicações, alterações emergenciais ou mudanças de diretrizes comunicacionais, sem ônus adicional à Administração;
- y) Manter sigilo absoluto sobre informações internas, dados sensíveis e conteúdos não publicados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual violação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações institucionais, documentos, dados e acessos necessários aos perfis oficiais de redes sociais, indispensáveis à adequada execução dos serviços, observados os limites legais, as normas internas e as diretrizes de segurança da Câmara Municipal de Altamira/PA;
- b) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, validação das atividades executadas e ateste da regular execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou adequações sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Analisar, avaliar e validar os relatórios mensais de acompanhamento apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à regularidade da execução dos serviços e às informações técnicas apresentadas;
- e) Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e conforme cronograma previamente acordado, as informações institucionais necessárias à organização da divulgação informativa das ações da Câmara Municipal, respondendo pelas consequências decorrentes de eventual atraso ou não encaminhamento;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA os materiais institucionais, tais como textos, artes, imagens, vídeos e demais conteúdos informativos, produzidos exclusivamente pela equipe interna da Câmara Municipal, em conformidade com as diretrizes técnicas e organizacionais previamente definidas, para fins de programação, publicação e gestão nos perfis institucionais;
- g) Fornecer orientações, diretrizes institucionais e aprovações necessárias quanto à organização da comunicação institucional, linhas editoriais informativas e conteúdos a serem divulgados, assegurando o alinhamento das atividades da CONTRATADA às normas internas e à comunicação oficial do Poder Legislativo;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconformidades ou necessidade de ajustes identificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o devido ateste da fiscalização;
- j) Zelar pela guarda, correta utilização e confidencialidade das informações, acessos e materiais institucionais compartilhados, observando as normas de sigilo, proteção de dados e segurança da informação;
- k) Assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias para a execução contínua e regular dos serviços contratados, inclusive quanto à interlocução entre a CONTRATADA e os setores internos envolvidos;
- l) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente aplicável;
- m) Designar ponto focal (servidor responsável) para centralizar demandas, orientações, aprovações e alinhamentos com a CONTRATADA, evitando conflitos de diretrizes e retrabalho;
- n) Realizar, quando exigido, a aprovação prévia dos conteúdos institucionais antes da publicação, reconhecendo que eventuais atrasos na validação impactam o cronograma de postagens;
- o) Fornecer os materiais institucionais (textos, artes, imagens e vídeos) dentro dos prazos definidos no calendário editorial, ciente de que atrasos no envio comprometem o desempenho e a regularidade das publicações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- p) Comunicar, sempre que possível, com antecedência, as alterações na agenda institucional (sessões, audiências, eventos) que impactem o planejamento editorial, permitindo ajustes tempestivos;
- q) Definir e atualizar, quando necessário, a política institucional de respostas e moderação, delimitando o que pode ser respondido diretamente, o que deve ser encaminhado e o que não deve ser respondido, assegurando padronização e segurança jurídica;
- r) Autorizar formalmente a realização de atuações extraordinárias (tais como acompanhamento em finais de semana ou feriados), quando necessárias, para fins de controle administrativo e observância dos níveis de serviço (SLA);
- s) Assegurar a manutenção e a regularidade dos acessos institucionais (perfis, permissões e autenticação), comunicando imediatamente qualquer alteração de credenciais;
- t) Validar mensalmente os relatórios de acompanhamento em prazo definido, registrando aceite ou solicitações de ajuste, para viabilizar o faturamento e o aprimoramento contínuo da execução contratual;
- u) Adotar providências internas para gestão de situações sensíveis ou crises institucionais, quando sinalizadas pela CONTRATADA, deliberando com a celeridade necessária sobre posicionamentos oficiais;
- v) Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no fornecimento de dados e materiais, respondendo pela legitimidade, finalidade e adequação das informações compartilhadas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das infrações administrativas e classificação por grau de gravidade

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que, no âmbito da execução contratual, enquadrar-se em qualquer das hipóteses abaixo, as quais ficam classificadas conforme o grau de gravidade, considerando o impacto à Administração Pública, à continuidade da comunicação institucional, à imagem institucional da Câmara Municipal e ao interesse coletivo.

13.1.1. Infrações de natureza leve

Caracterizam-se como infrações leves aquelas que não comprometem de forma significativa a execução do contrato ou a comunicação institucional, consistindo em falhas pontuais e passíveis de correção imediata, tais como:

- a) atrasos pontuais no monitoramento das redes sociais ou no atendimento de demandas, desde que não ultrapassem os prazos definidos nos níveis de serviço (SLA);
- b) falhas formais ou inconsistências pontuais na apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento, quando não comprometerem a análise técnica dos resultados;
- c) descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato ou neste Termo de Referência, desde que sem prejuízo material, institucional ou à continuidade do serviço.

Consequência aplicável:

→ Advertência, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

13.1.2. Infrações de natureza média



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

Caracterizam-se como infrações de natureza média aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, a regularidade da comunicação institucional ou a confiança da Administração, incluindo, entre outras:

- a) descumprimento reiterado dos prazos de atendimento estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);
- b) falhas na observância das diretrizes técnicas e organizacionais de comunicação institucional aprovadas pela CONTRATANTE;
- c) realização de publicação, resposta ou interação institucional sem a devida observância das diretrizes, orientações e fluxos previamente convencionados;
- d) não apresentação, apresentação incompleta ou reiteradamente intempestiva dos relatórios mensais de acompanhamento;
- e) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- f) prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou na execução do contrato, quando não caracterizada fraude grave.

Consequências aplicáveis:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa, conforme disposto no item 13.2, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.1.3. Infrações de natureza grave

Caracterizam-se como infrações graves aquelas que atentam diretamente contra a Administração Pública, a imagem institucional da Câmara Municipal, a lisura da contratação ou a continuidade do serviço, incluindo:

- a) dar causa à inexecução total do contrato;
- b) realizar publicação, resposta ou interação institucional em desacordo com as diretrizes aprovadas, que resulte em dano relevante à imagem institucional da Câmara Municipal;
- c) praticar atos que configurem uso indevido, político-partidário, promocional, pessoal ou alheio ao interesse público das redes sociais institucionais;
- d) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- g) reiterar infrações de média gravidade que, pela extensão do dano ou reincidência, justifiquem penalidade mais severa.

Consequências aplicáveis:

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa compensatória;
- Responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

13.2. Das penalidades aplicáveis

Sem prejuízo da classificação acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência

Aplicável às infrações leves.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar

Aplicável às infrações de natureza média, pelo prazo legal, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Declaração de inidoneidade

Aplicável às infrações graves, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Multa

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. Disposições gerais sobre sanções

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, §9º;
- As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 156, §7º;
- Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157;
- As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161;
- É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Critérios para aplicação da sanção

Na aplicação das sanções serão considerados, cumulativamente:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração e à imagem institucional;
- e) a reincidência;
- f) a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 107, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere à possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e comprovado o interesse público.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente motivado e submetido à prévia análise e aprovação da assessoria/consultoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização do respectivo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

14.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive aqueles relacionados à atualização de dotação orçamentária, reajustes previamente previstos ou demais ajustes formais, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Gestão do contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Altamira, que atuará como gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução institucional com a CONTRATADA e pela adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais;
- b) promover a articulação entre os setores internos envolvidos na execução do contrato, em especial aqueles responsáveis pelo fornecimento de informações institucionais, conteúdos textuais, artes e vídeos, necessários à divulgação informativa;
- c) alinhar com a CONTRATADA as diretrizes institucionais e organizacionais de comunicação, os fluxos de aprovação e as prioridades de divulgação das ações da Câmara Municipal, sem caráter promocional ou publicitário;
- d) solicitar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas, ajustes operacionais ou adequações técnicas por parte da CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do objeto;
- e) subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- f) encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive situações que envolvam riscos à comunicação institucional ou à imagem institucional da Câmara Municipal.

15.2. Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de fiscalização, igualmente designado(a) por ato formal, responsável por verificar a execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da prestação dos serviços de administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução mensal do objeto, verificando a prestação contínua dos serviços, o monitoramento dos perfis institucionais e a observância dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
- b) verificar o cumprimento das diretrizes técnicas, organizacionais e editoriais informativas previamente aprovadas pela Câmara Municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- c) registrar, de forma objetiva e fundamentada, as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas operacionais, atrasos, descumprimentos de prazos ou publicações realizadas em desconformidade com as diretrizes institucionais definidas;
- d) analisar e atestar as Notas Fiscais mensais, quando comprovada a regular execução dos serviços;
- e) comunicar formalmente ao gestor do contrato e à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados;
- f) acompanhar o atendimento às demandas institucionais, a organização das interações com o público e o cumprimento dos prazos de resposta e encaminhamento definidos nos níveis de serviço (SLA);
- g) verificar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

15.3. Instrumentos de controle e comunicação

A gestão e a fiscalização do contrato utilizarão, como instrumentos de controle, relatórios mensais de acompanhamento, registros de demandas e interações, comunicações formais, despachos, atas e demais documentos administrativos pertinentes, os quais integrarão os autos do processo contratual.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer de forma formal, registrada e preferencialmente por meio eletrônico institucional, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança das informações.

15.4. Acompanhamento contínuo e providências administrativas

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público. Constatadas irregularidades, falhas, descumprimentos contratuais ou situações que representem risco à comunicação institucional ou à imagem institucional da Câmara Municipal, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Disposições finais sobre gestão e fiscalização

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco exonera a Administração do dever de exercer a supervisão geral da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência vincula-se ao respectivo processo administrativo e ao contrato dele decorrente, integrando-os para todos os fins legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

17.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável à Administração Pública e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observados os princípios da legalidade, boa-fé, equilíbrio contratual, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

17.3. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou disposições deste Termo de Referência não constituirá novação, renúncia, transação ou alteração tácita das condições estabelecidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as obrigações pactuadas.

17.4. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições, exigências técnicas, operacionais e institucionais estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos Serviços de Administração, Monitoramento em Redes Sociais, nos limites do objeto contratado.

17.5. A contratação decorrente deste Termo de Referência observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

17.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, ao Documento de Formalização da Demanda, à pesquisa de preços, aos pareceres técnicos e jurídicos, bem como demais peças que venham a instruir a contratação.

17.7. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentados e instruídos pela CONTRATADA, serão analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

Responsável: WILIANAB PINHEIRO ABEGG - Mat. nº121682-1

Autorizado por: Diogo do Socorro de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Altamira -Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/20x - COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

TEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND.
01	Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais.	Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais, abrangendo a gestão dos perfis institucionais da Câmara Municipal, o monitoramento contínuo das interações com o público, o acompanhamento do desempenho das publicações e a definição de diretrizes técnicas de organização e distribuição das informações institucionais em ambiente digital, com a finalidade exclusiva de ampliar o alcance orgânico das informações públicas fornecidas pela câmara municipal de altamira, facilitar o acesso da população às ações do Poder Legislativo e assegurar comunicação pública contínua, organizada e eficiente, conforme diretrizes da Administração, ficando o detalhamento da execução definido no Modelo de Execução Contratual.	mês	12	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contratação de pessoal e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, correrão integralmente por conta da empresa proponente.

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Apresentamos a presente proposta em conformidade com as condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ref.: Dispensa de Licitação Nº ____/202x

Prezados Senhores, A empresa _____ CNPJ _____, doravante denominada **Licitante**, para os fins previstos no Edital da **Dispensa de Licitação** em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial nos termos do **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

- a proposta apresentada foi **elaborada de maneira independente**, e que o conteúdo da referida proposta **não foi**, no todo ou em parte, **direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a **intenção de apresentação da proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **não tentou**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, **influir na decisão** de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- o conteúdo da proposta **não foi**, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da **Equipe de Apoio**, bem como com representante ou servidor da **unidade administrativa responsável pelo processo**;
- está **plenamente ciente do teor e da extensão** desta declaração e que **detém plenos poderes e informações** para firmá-la;
- **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- **não possui**, em seu quadro societário ou funcional, **parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento.
- Local e Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante - Nome Completo: _____

CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO nºxxxxx/202x
DISPENSA Nº003/2026

Pelo presente Instrumento que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo **Diogo do Socorro de Andrade Pereira**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa _____, Endereço: _____, _____, representado _____ por _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de **DISPENSA n.º003/2026**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores. Bem como, Ded.. Mun. Nº2.375/23, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021, ART 75, II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais

2.2 Especificações:

TEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais.	Prestação de Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais, abrangendo a gestão dos perfis institucionais da Câmara Municipal, o monitoramento contínuo das interações com o público, o acompanhamento do desempenho das publicações e a	mês	12	R\$	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

		definição de diretrizes técnicas de organização e distribuição das informações institucionais em ambiente digital, com a finalidade exclusiva de ampliar o alcance orgânico das informações públicas fornecidas pela câmara municipal de altamira, facilitar o acesso da população às ações do Poder Legislativo e assegurar comunicação pública contínua, organizada e eficiente, conforme diretrizes da Administração, ficando o detalhamento da execução definido no Modelo de Execução Contratual.				
--	--	--	--	--	--	--

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência

2.3.2 A Proposta do Contratado

CLAUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Forma de execução do serviço

A) Monitoramento e interação com o público (execução contínua)

A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das redes sociais institucionais da Câmara Municipal, acompanhando comentários, mensagens privadas, menções, marcações e demais interações do público. O monitoramento ocorrerá, como regra, em dias úteis e em horário comercial, observados os níveis de serviço definidos em SLA, podendo estender-se aos finais de semana e feriados quando expressamente solicitado pela Administração, conforme diretrizes previamente definidas, especialmente em razão de sessões, eventos institucionais, publicações relevantes ou demandas excepcionais. Compete à contratada promover a interação institucional inicial, organizar e classificar as demandas recebidas, identificar conteúdos sensíveis ou que representem risco à comunicação institucional e encaminhar as solicitações aos setores competentes da Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos e conforme os fluxos definidos pela Administração.

B) Definição de diretrizes técnicas para organização e ampliação do alcance das informações (planejamento periódico)

A contratada será responsável pela definição de diretrizes técnicas de organização da comunicação institucional em redes sociais, com a finalidade exclusiva de ampliar o alcance orgânico das informações públicas já produzidas pela Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

As diretrizes deverão contemplar, no mínimo, a organização de linhas editoriais informativas, temas prioritários, frequência e horários de publicação, formatos adequados à divulgação informativa e adequação da linguagem aos diferentes públicos, sem caráter promocional ou publicitário. As diretrizes e orientações técnicas deverão ser apresentadas à Administração e repassadas formalmente à equipe interna responsável pela criação de conteúdos gráficos e audiovisuais no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução contratual, sendo revisadas mensalmente ou sempre que houver necessidade institucional relevante. Para demandas recorrentes mensais, as orientações deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

C) Publicações, acompanhamento de resultados e relatórios mensais de desempenho

A contratada deverá realizar a programação e a publicação dos conteúdos institucionais produzidos e fornecidos pela Câmara Municipal, conforme calendário editorial previamente alinhado, devendo as publicações ocorrer de forma contínua ao longo do mês. O desempenho das publicações deverá ser acompanhado de forma permanente, com a elaboração de relatórios mensais de desempenho, a serem entregues à fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução. Os relatórios deverão conter métricas de alcance orgânico, volume de interações, evolução dos perfis institucionais, análise das manifestações do público e recomendações técnicas para melhoria da organização da comunicação institucional.

D) Equipe responsável pela execução

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica composta por gestores de mídias sociais e redatores, devidamente capacitados, atuando de forma integrada com a equipe interna da Câmara Municipal, responsável pela produção dos conteúdos gráficos e audiovisuais.

E) Suporte operacional e prazos de atendimento (SLA)

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em dias úteis e em horário comercial, observando os seguintes prazos mínimos de atendimento:

- Demandas críticas (situações urgentes, risco à comunicação institucional ou necessidade imediata de posicionamento):

Prazo de resposta: até 2 (duas) horas

Prazo de solução ou encaminhamento: até 24 (vinte e quatro) horas

- Demandas de média criticidade (ajustes em publicações, correções de informações ou reorganização de conteúdos):

Prazo de resposta: até 2 (duas) horas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Prazo de solução ou encaminhamento: até 42 (quarenta e duas) horas

- Demandas de baixa criticidade (dúvidas operacionais, alinhamentos editoriais e orientações gerais):

Prazo de resposta: até 1 (um) dia útil;

Prazo de solução: até 2 (dois) dias úteis.

F) Ferramentas e softwares mínimos a serem utilizados

Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar, no mínimo, as seguintes ferramentas:

- Meta Business Suite, para gerenciamento de publicações, mensagens e comentários nos perfis institucionais, quando autorizado;
- Hootsuite ou MLabs, para agendamento e monitoramento das redes sociais;
- Google Analytics e Facebook Insights, para análise de desempenho, métricas de alcance orgânico, interações e evolução dos perfis institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 Forma, prazo e periodicidade

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, com periodicidade mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal mensal pela CONTRATANTE, desde que cumpridos todos os critérios, condições e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

4.2. Devolução de nota fiscal

Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, rasura ou inconsistência, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova data de entrega do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

4.3. Retenção de tributos

A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, editada com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, observadas as alíquotas previstas na referida norma.

4.3.1. Informações nos documentos fiscais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou situações de dispensa de retenção, deverão constar expressamente nos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

4.3.2. Recolhimento das retenções

As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento, após a devida liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

4.4. Condições para pagamento

A Câmara Municipal de Altamira reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, a execução do objeto não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato, inclusive nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de ausência de documentação fiscal e de regularidade exigida.

4.5. Reajuste de valores

Os valores contratuais poderão ser reajustados, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações institucionais, documentos, dados e acessos necessários aos perfis oficiais de redes sociais, indispensáveis à adequada execução dos serviços, observados os limites legais, as normas internas e as diretrizes de segurança da Câmara Municipal de Altamira/PA;
- b) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, validação das atividades executadas e ateste da regular execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou adequações sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Analisar, avaliar e validar os relatórios mensais de acompanhamento apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à regularidade da execução dos serviços e às informações técnicas apresentadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- e) Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e conforme cronograma previamente acordado, as informações institucionais necessárias à organização da divulgação informativa das ações da Câmara Municipal, respondendo pelas consequências decorrentes de eventual atraso ou não encaminhamento;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA os materiais institucionais, tais como textos, artes, imagens, vídeos e demais conteúdos informativos, produzidos exclusivamente pela equipe interna da Câmara Municipal, em conformidade com as diretrizes técnicas e organizacionais previamente definidas, para fins de programação, publicação e gestão nos perfis institucionais;
- g) Fornecer orientações, diretrizes institucionais e aprovações necessárias quanto à organização da comunicação institucional, linhas editoriais informativas e conteúdos a serem divulgados, assegurando o alinhamento das atividades da CONTRATADA às normas internas e à comunicação oficial do Poder Legislativo;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconformidades ou necessidade de ajustes identificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o devido ateste da fiscalização;
- j) Zelar pela guarda, correta utilização e confidencialidade das informações, acessos e materiais institucionais compartilhados, observando as normas de sigilo, proteção de dados e segurança da informação;
- k) Assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias para a execução contínua e regular dos serviços contratados, inclusive quanto à interlocução entre a CONTRATADA e os setores internos envolvidos;
- l) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente aplicável;
- m) Designar ponto focal (servidor responsável) para centralizar demandas, orientações, aprovações e alinhamentos com a CONTRATADA, evitando conflitos de diretrizes e retrabalho;
- n) Realizar, quando exigido, a aprovação prévia dos conteúdos institucionais antes da publicação, reconhecendo que eventuais atrasos na validação impactam o cronograma de postagens;
- o) Fornecer os materiais institucionais (textos, artes, imagens e vídeos) dentro dos prazos definidos no calendário editorial, ciente de que atrasos no envio comprometem o desempenho e a regularidade das publicações;
- p) Comunicar, sempre que possível, com antecedência, as alterações na agenda institucional (sessões, audiências, eventos) que impactem o planejamento editorial, permitindo ajustes tempestivos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- q) Definir e atualizar, quando necessário, a política institucional de respostas e moderação, delimitando o que pode ser respondido diretamente, o que deve ser encaminhado e o que não deve ser respondido, assegurando padronização e segurança jurídica;
- r) Autorizar formalmente a realização de atuações extraordinárias (tais como acompanhamento em finais de semana ou feriados), quando necessárias, para fins de controle administrativo e observância dos níveis de serviço (SLA);
- s) Assegurar a manutenção e a regularidade dos acessos institucionais (perfis, permissões e autenticação), comunicando imediatamente qualquer alteração de credenciais;
- t) Validar mensalmente os relatórios de acompanhamento em prazo definido, registrando aceite ou solicitações de ajuste, para viabilizar o faturamento e o aprimoramento contínuo da execução contratual;
- u) Adotar providências internas para gestão de situações sensíveis ou crises institucionais, quando sinalizadas pela CONTRATADA, deliberando com a celeridade necessária sobre posicionamentos oficiais;
- v) Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no fornecimento de dados e materiais, respondendo pela legitimidade, finalidade e adequação das informações compartilhadas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar os Serviços de Administração, Monitoramento e Organização da Comunicação Institucional em Redes Sociais de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com o contrato firmado e com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Altamira/PA;
- b) Realizar a administração permanente dos perfis institucionais da Câmara Municipal nas redes sociais oficiais, garantindo a correta utilização das contas, a organização dos acessos, a observância dos padrões institucionais e a manutenção da comunicação pública de forma organizada, pessoal e padronizada;
- c) Efetuar o monitoramento contínuo das interações do público, incluindo comentários, mensagens privadas, menções e marcações, promovendo a triagem inicial das demandas, a interação institucional preliminar estritamente informativa e o encaminhamento das solicitações aos setores competentes da Câmara Municipal, conforme fluxos e orientações definidos pela Administração;
- d) Orientar, quando solicitado, diretrizes técnicas e organizacionais de comunicação institucional em redes sociais, voltadas exclusivamente à ampliação do alcance orgânico das informações públicas já produzidas, compreendendo a organização de linhas editoriais informativas, temas institucionais prioritários, frequência e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

horários de publicação, adequação técnica de formatos e padronização de linguagem, vedada qualquer finalidade promocional, publicitária ou mercadológica;

e) Repassar formalmente à equipe interna da Câmara Municipal responsável pela criação de conteúdos gráficos e audiovisuais todas as diretrizes técnicas, orientações editoriais e fluxos de divulgação definidos, cabendo exclusivamente à equipe interna a produção de artes, imagens e vídeos institucionais, não sendo atribuída à CONTRATADA a criação de design gráfico, produção audiovisual ou edição de conteúdos;

f) Programar e publicar os conteúdos institucionais produzidos e fornecidos pela Câmara Municipal, conforme calendário editorial previamente aprovado, assegurando regularidade das postagens e estrita observância às diretrizes institucionais estabelecidas;

g) Disponibilizar suporte técnico em dias úteis e em horário comercial e, quando expressamente solicitado pela Administração, também em finais de semana e feriados, conforme diretrizes previamente definidas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);

h) Elaborar e apresentar relatórios mensais de acompanhamento e desempenho, contendo, no mínimo, descrição das atividades executadas, métricas de alcance orgânico, volume de interações, evolução dos perfis institucionais, registro das demandas atendidas e recomendações técnicas para melhoria da organização da comunicação institucional;

i) Manter equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à observância das diretrizes institucionais, à conduta adequada e à impessoalidade nas interações públicas;

j) Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, realizando ajustes ou correções necessárias e fornecendo informações complementares sempre que solicitado;

k) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução regular dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comunicação institucional da Câmara Municipal;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

m) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à utilização inadequada das redes sociais institucionais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- o) Observar rigorosamente as determinações da fiscalização do contrato, as normas internas, as políticas institucionais de comunicação e as orientações da Administração;
- p) Responder civil, administrativa e criminalmente por todo e qualquer conteúdo publicado, comentário respondido, mensagem encaminhada ou interação realizada em nome da Câmara Municipal que não esteja previamente alinhada, autorizada ou em conformidade com as diretrizes e orientações formalmente estabelecidas pela Administração;
- q) Fica expressamente vedada à CONTRATADA a realização de publicações, respostas, manifestações ou interações públicas que extrapolem as diretrizes institucionais aprovadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;
- r) Manter registro e histórico das publicações, interações e respostas realizadas, bem como das orientações técnicas recebidas, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- s) Abster-se de utilizar as redes sociais institucionais da Câmara Municipal para finalidades político-partidárias, promocionais, comerciais, pessoais ou alheias ao interesse público;
- t) Observar rigorosamente a impessoalidade, neutralidade institucional, linguagem adequada e respeito aos princípios da Administração Pública, vedada a emissão de opiniões pessoais ou juízos de valor;
- u) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes relevantes, tais como acessos indevidos, publicações equivocadas, crises de imagem ou qualquer situação que possa comprometer a comunicação institucional;
- v) Não delegar, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- w) Garantir que todos os profissionais envolvidos tenham ciência das diretrizes institucionais, limitações do objeto e responsabilidades assumidas;
- x) Respeitar as orientações da Câmara Municipal quanto à suspensão de publicações, alterações emergenciais ou mudanças de diretrizes comunicacionais, sem ônus adicional à Administração;
- y) Manter sigilo absoluto sobre informações internas, estratégias organizacionais, dados sensíveis e conteúdos não publicados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

9.1. Das infrações administrativas e classificação por grau de gravidade

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que, no âmbito da execução contratual, enquadrar-se em qualquer das hipóteses abaixo, as quais ficam classificadas conforme o grau de gravidade, considerando o impacto à Administração Pública, à continuidade da comunicação institucional, à imagem institucional da Câmara Municipal e ao interesse coletivo.

9.1.1. Infrações de natureza leve

Caracterizam-se como infrações leves aquelas que não comprometem de forma significativa a execução do contrato ou a comunicação institucional, consistindo em falhas pontuais e passíveis de correção imediata, tais como:

- a) atrasos pontuais no monitoramento das redes sociais ou no atendimento de demandas, desde que não ultrapassem os prazos definidos nos níveis de serviço (SLA);
- b) falhas formais ou inconsistências pontuais na apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento, quando não comprometerem a análise técnica dos resultados;
- c) descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato ou neste Termo de Referência, desde que sem prejuízo material, institucional ou à continuidade do serviço.

Consequência aplicável:

→ Advertência, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.1.2. Infrações de natureza média

Caracterizam-se como infrações de natureza média aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, a regularidade da comunicação institucional ou a confiança da Administração, incluindo, entre outras:

- a) descumprimento reiterado dos prazos de atendimento estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);
- b) falhas na observância das diretrizes técnicas e organizacionais de comunicação institucional aprovadas pela CONTRATANTE;
- c) realização de publicação, resposta ou interação institucional sem a devida observância das diretrizes, orientações e fluxos previamente convencionados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- d) não apresentação, apresentação incompleta ou reiteradamente intempestiva dos relatórios mensais de acompanhamento;
- e) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- f) prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou na execução do contrato, quando não caracterizada fraude grave.

Consequências aplicáveis:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa, conforme disposto no item 13.2, podendo ser aplicada cumulativamente.

9.1.3. Infrações de natureza grave

Caracterizam-se como infrações graves aquelas que atentam diretamente contra a Administração Pública, a imagem institucional da Câmara Municipal, a lisura da contratação ou a continuidade do serviço, incluindo:

- a) dar causa à inexecução total do contrato;
- b) realizar publicação, resposta ou interação institucional em desacordo com as diretrizes aprovadas, que resulte em dano relevante à imagem institucional da Câmara Municipal;
- c) praticar atos que configurem uso indevido, político-partidário, promocional, pessoal ou alheio ao interesse público das redes sociais institucionais;
- d) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- g) reiterar infrações de média gravidade que, pela extensão do dano ou reincidência, justifiquem penalidade mais severa.

Consequências aplicáveis:

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa compensatória;
- Responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

9.2. Das penalidades aplicáveis

Sem prejuízo da classificação acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência

Aplicável às infrações leves.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar

Aplicável às infrações de natureza média, pelo prazo legal, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.2.3. Declaração de inidoneidade

Aplicável às infrações graves, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Multa

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. Disposições gerais sobre sanções

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, §9º;
- As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 156, §7º;
- Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157;
- As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161;
- É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Critérios para aplicação da sanção

Na aplicação das sanções serão considerados, cumulativamente:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração e à imagem institucional;
- e) a reincidência;
- f) a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os serviços prestados consistem na prestação de serviços técnicos especializados de Administração, Monitoramento e Estratégia de Comunicação em Redes Sociais, voltados à gestão administrativa dos perfis institucionais oficiais da Câmara Municipal de Altamira/PA, compreendendo o monitoramento contínuo das interações do público, a organização e o acompanhamento das informações institucionais divulgadas, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

aplicação das diretrizes técnicas internas definidas pela Administração e o suporte aos setores internos responsáveis pela produção dos conteúdos institucionais, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

10.2. Os serviços abrangem, ainda, a programação e publicação dos conteúdos institucionais fornecidos pela Câmara Municipal, o acompanhamento do desempenho das publicações, a elaboração de relatórios periódicos de execução e desempenho, bem como o apoio técnico à organização dos fluxos de comunicação institucional, vedada à CONTRATADA a criação de conteúdos gráficos, audiovisuais, campanhas, peças promocionais ou qualquer atuação de natureza publicitária, limitando-se à execução operacional das atividades previstas neste contrato.

10.3. A execução dos serviços ficará condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, a partir da qual deverão ser iniciadas as atividades previstas no objeto contratual, observados os prazos, rotinas, níveis de serviço (SLA) e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

10.4. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, continuidade e conformidade da execução do objeto, cabendo-lhe sanar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas durante a vigência contratual ou no curso da fiscalização.

10.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, acessos, estratégias internas e materiais institucionais a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, obrigando-se a não revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual descumprimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou disposições deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das condições estabelecidas.

12.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentados e instruídos pela CONTRATADA serão analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 107 e 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A atualização de valores com base no IGP-M será realizado através de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União, do Estado e Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.8.02 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2026, contados de sua publicação assinatura, e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

16.2 A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

18.1. Gestão do contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Altamira, que atuará como gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução institucional com a CONTRATADA e pela adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais;
- b) promover a articulação entre os setores internos envolvidos na execução do contrato, em especial aqueles responsáveis pelo fornecimento de informações institucionais, conteúdos textuais, artes e vídeos, necessários à divulgação informativa;
- c) alinhar com a CONTRATADA as diretrizes institucionais e organizacionais de comunicação, os fluxos de aprovação e as prioridades de divulgação das ações da Câmara Municipal, sem caráter promocional ou publicitário;
- d) solicitar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas, ajustes operacionais ou adequações técnicas por parte da CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do objeto;
- e) subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- f) encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive situações que envolvam riscos à comunicação institucional ou à imagem institucional da Câmara Municipal.

18.2. Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de fiscalização, igualmente designado(a) por ato formal, responsável por verificar a execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da prestação dos serviços de administração, monitoramento e organização da comunicação institucional em redes sociais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução mensal do objeto, verificando a prestação contínua dos serviços, o monitoramento dos perfis institucionais e a observância dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- b) verificar o cumprimento das diretrizes técnicas, organizacionais e editoriais informativas previamente aprovadas pela Câmara Municipal;
- c) registrar, de forma objetiva e fundamentada, as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas operacionais, atrasos, descumprimentos de prazos ou publicações realizadas em desconformidade com as diretrizes institucionais definidas;
- d) analisar e atestar as Notas Fiscais mensais, quando comprovada a regular execução dos serviços;
- e) comunicar formalmente ao gestor do contrato e à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados;
- f) acompanhar o atendimento às demandas institucionais, a organização das interações com o público e o cumprimento dos prazos de resposta e encaminhamento definidos nos níveis de serviço (SLA);
- g) verificar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

18.3. Instrumentos de controle e comunicação

A gestão e a fiscalização do contrato utilizarão, como instrumentos de controle, relatórios mensais de acompanhamento, registros de demandas e interações, comunicações formais, despachos, atas e demais documentos administrativos pertinentes, os quais integrarão os autos do processo contratual.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer de forma formal, registrada e preferencialmente por meio eletrônico institucional, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança das informações.

18.4. Acompanhamento contínuo e providências administrativas

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público. Constatadas irregularidades, falhas, descumprimentos contratuais ou situações que representem risco à comunicação institucional ou à imagem institucional da Câmara Municipal, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Disposições finais sobre gestão e fiscalização

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco exonera a Administração do dever de exercer a supervisão geral da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – Pará, XX de XXXXXXX de 202X

CONTRATANTE

CONTRATADA